

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de **Consulta Prévia** adotado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e que tem por objeto a ***“Aquisição de serviços para promover o empreendedorismo qualificado e criativo no âmbito do projeto Empreender e Crescer nas Beiras II para a Universidade da Beira Interior”***, conforme o disposto no Caderno de Encargos, designadamente, na Parte II quanto às Especificações Técnicas (Mínimas).
2. Os serviços objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 72221000-0 - Serviços de consultoria em matéria de análise de gestão.

Cláusula 2.^a

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva N.º 502083514, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275329700, fax 275329183 e com endereço eletrónico www.ubi.pt.

Cláusula 3.^a

Local da prestação dos Serviços

A execução dos serviços deverá realizar-se, preferencialmente, nas instalações da Universidade da Beira Interior, sita na Rua Marquês de Avila e Bolama, 6201-001 Covilhã.

Cláusula 4.^a

Prazo de execução da prestação de serviços

O contrato inicia a sua vigência no dia útil subsequente à data da assinatura de contrato que deve vigorar até à data final do projeto, concretamente, até dia 30 de junho de 2023, sem prejuízo de eventual prorrogação do projeto por determinação da competente entidade financiadora e em conformidade com os termos e condições do mesmo, bem como das especificações constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos, proposta adjudicada e também sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.^a

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP (critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade [monofactorial] avaliação do **preço** enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio que deve obedecer às regras procedimentais constantes do Anexo III ao presente convite.

Cláusula 6.^a

Valor para efeitos de procedimento

1. Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 47.º do CCP, a aquisição terá um preço base de **30.088,10 €** (trinta mil e oitenta e oito euros e dez cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao somatório dos preços parciais das duas tarefas a concretizar, concretamente:

Tarefas	Preços parciais (Valor s/IVA)
Tarefa 1 – Sessões Think Tanks -Empreendedorismo	1.410,37 €
Tarefa 2 – Service – CRIAR +	8.227,22 €
Tarefa 3 – DO – CRIAR+	20.215,45 €
Tarefa 4 – Share – CRIAR+	235,06 €
Total	30.088,10 €

2. Serão excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante/UBI deve pagar ao adjudicatário/prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. Tendo em consideração o disposto nas *Especificações Técnicas (mínimas)* constantes da Cláusula Única da Parte II do presente Caderno de Encargos, o valor contratual total dos serviços/preço constante da proposta adjudicada será dividido e pago mediante a apresentação de 1 fatura por cada tarefa, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

Tarefa 1 :

Pagamento do valor total da tarefa após o seu cumprimento em conformidade com as Especificações Técnicas Mínimas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos;

Tarefa 2 :

Pagamento do valor total da tarefa após o seu cumprimento em conformidade com as Especificações Técnicas Mínimas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos;

Tarefa 3:

Pagamento do valor total da tarefa após o seu cumprimento em conformidade com as Especificações Técnicas Mínimas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos;

Tarefa 4 :

Pagamento do valor total da tarefa após o seu cumprimento em conformidade com as Especificações Técnicas Mínimas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

3. Em conformidade do disposto no nº 3 do artigo 88º do CCP, pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10% do valor do(s) pagamento(s) a efetuar.

Cláusula 8.^a

Obrigações do adjudicatário/cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

- 1.** Prestar os serviços objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no Convite, neste Caderno de Encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas.
- 2.** Prestar ao contraente público, em qualquer tempo e na pendência da execução do contrato os serviços, informações, demonstrações de funcionalidades e esclarecimentos relativos ao fornecimento prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com este Caderno de Encargos.
- 3.** Não alterar as condições da prestação de serviços previstas no Caderno de Encargos;
- 4.** Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas Cláusulas Técnicas;
- 5.** Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
- 6.** Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta.

Cláusula 9.^a

Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do contraente público:

- 1.** Celebrar o contrato com o cocontratante nas condições expressas no presente Caderno de Encargos.
- 2.** Nomear um responsável pela gestão do contrato celebrado para verificação da qualidade dos bens fornecidos serviços contratados, seu cumprimento e agilização da aplicação das devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 10.^a

Sigilo

- 1.** O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Cessão da Posição Contratual

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do contraente público.

2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida cocontratante no presente procedimento.

b) O contraente público apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exacto e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 12.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento/prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das

vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias/pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Penalidades

Concretizada a adjudicação, nos casos em que injustificadamente o cocontratante se recuse a efetuar o fornecimento dos referidos serviços, e/ou se atrase, ou ainda, não o efetue no tempo necessário à boa execução do contrato, a entidade adjudicante poderá aplicar o regime contraordenacional previsto na Parte IV, artigos 455^o a 464^o do CCP, caso o comportamento do cocontratante seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

Cláusula 15.^a

Cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

2. Para efeitos do disposto no número anterior deve atender-se ao disposto no artigo 318º-A do CCP.

Cláusula 16.^a

Contrato

1. O contrato, que será reduzido a escrito, considerar-se-á composto pelo respetivo clausulado contratual e integrará, ainda, os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) O gestor do contrato em nome das entidades adjudicantes, [conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP];
- f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

2. Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (na sua atual redação), e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

4. Quaisquer situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

Cláusula 17.^a

Extinção do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Título I, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:

- a) A falta de cumprimento;
 - b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
 - c) A revogação;
 - d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante (adjudicatário) ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
3. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Cláusula 18.^a

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 19.^a

Gestor do contrato

- 1. Nos termos conjugados da alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato*.
- 2. O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.
- 3. A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável e foro competente

- 1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
- 2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente

designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.

3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MÍNIMAS)

Cláusula Única

Designação das Tarefas:

Tarefa 1) Sessões Think Tanks – Empreendedorismo

Tarefa 2) Service - CRIAR+

Tarefa 3) Do - CRIAR+

Tarefa 4) Share - CRAIR+

- TAREFA 1) Sessões Think Tanks - Empreendedorismo – 4 sessões

Aquisição de serviços de consultoria para "Think tanks de Dinamização do Ecossistema Empreendedor - Serão realizadas 6 sessões de 4 horas, cada sessão estará focada em apresentar um tema, boas práticas e ferramentas e de seguida aplicar as mesmas em ideias de negócio, no âmbito do projeto Empreender e Crescer nas Beiras II, para a Universidade da Beira Interior.

Âmbito e conteúdo dos trabalhos:

Pretende-se a realização de 6 sessões destinadas à abordagem de temas ligados aos pilares do contexto empresarial atual, nomeadamente Economia Criativa, Economia Digital, Indústrias Emergentes, Softskills do Empreendedor, entre outras. Pretende-se a adoção de uma abordagem mista em cada uma das sessões de laboratório de ideias. Isto é, cada sessão deve ser dividida em duas componentes: a primeira, mais teórica, consistente na exposição do conteúdo programático inerente à temática em discussão. Na segunda, uma componente mais acercada à prática, pretende-se que todos os conteúdos anteriormente abordados sejam constatados e adaptados a um exemplo real. Para tal, em cada sessão será convidado, na qualidade de orador, alguém cujo perfil e percurso empreendedor, no âmbito da temática em discussão, represente um caso bem-sucedido, de forma a que os participantes constatem a aplicação dos conteúdos formais abordados na prática empresarial real.

Aquisição de consultoria externa, composta por 2 consultores, com a duração de 48 horas (2 consultores em 2022, com 24 horas, e 2 consultores em 2023, com 24 horas), para envolvimento, enquanto oradores, nas 6 sessões de laboratório de ideias a realizar em 2022 (3) e em 2023 (3) - Consultor/Orador 6, 7.

Requisitos mínimos:

Sessões "Think tanks de Dinamização do Ecosistema Empreendedor”:

Todas as sessões 6 sessões devem abordar temas ligados aos pilares do contexto empresarial atual, nomeadamente Economia Criativa, Economia Digital, Indústrias Emergentes, Softskills do Empreendedor, entre outras. Pretende-se a adoção de uma abordagem mista em cada uma das sessões de laboratório de ideias. Isto é, cada sessão deve ser dividida em duas componentes:

- a) A primeira, mais teórica, consistente na exposição do conteúdo programático inerente à temática em discussão.
- b) Na segunda, uma componente mais prática, pretende-se que todos os conteúdos anteriormente abordados sejam constatados e adaptados a um exemplo real. Para tal, em cada sessão será convidado, na qualidade de orador, alguém cujo perfil e percurso empreendedor, no âmbito da temática em discussão, represente um caso bem-sucedido, de forma a que os participantes constatem a aplicação dos conteúdos formais abordados na prática empresarial real.

A entidade adjudicatária deve apresentar um relatório, a acompanhar a fatura do serviço realizado, a apresentar até 30 dias após a conclusão da ação, incluindo as folhas de registo das sessões, devidamente assinadas pelos participantes, e outra evidência, nos casos das sessões se realizarem na modalidade online.

- TAREFA 2) Service - CRIAR+

Aquisição de serviços para organização, gestão, implementação, elaboração de regulamento, análise de candidaturas, comunicação interna com os concorrentes, gestão de parcerias, seleção e constituição de júri e metodologia de avaliação e seriação das ideias de negócio dos projetos candidatos ao concurso CRIAR+, destinado aos empreendedores com ideias de negócio enquadráveis nos domínios diferenciadores temáticos da RIS3 da Região Centro.

Âmbito e conteúdo dos trabalhos:

Conceção do concurso CRIAR+ (Service CRIAR), integrando as diversas tarefas relativas à conceção da sua estrutura funcional, ferramentas de gestão, regulamento e procedimentos de análise de candidaturas (ideias).

Pretende-se levar a cabo a organização, gestão, implementação, elaboração de regulamento, análise de candidaturas, comunicação interna com os concorrentes, gestão de parcerias, seleção e constituição de júri e metodologia de avaliação e seriação das ideias de negócio dos projetos candidatos ao concurso CRIAR+, destinado aos empreendedores com ideias de negócio enquadráveis nos domínios diferenciadores temáticos da RIS3 da Região Centro.

Este serviço deve assegurar que o referido concurso teve os procedimentos corretos e que a avaliação foi idónea e justa, através dos critérios definidos e previamente aprovados.

Aquisição de consultoria externa, composta por 3 consultores e com a duração de 368 horas, para elaboração de regulamento, metodologia de avaliação e seriação das ideias apresentadas e apoio nas atividades 8, 9 e 10 - Consultor 12, 13 e 14.

Requisitos mínimos:

- Produção do regulamento
- Elaboração da metodologia de avaliação e seriação das ideias apresentadas
- Apoio às atividades 8, 9 e 10

A entidade adjudicatária deve apresentar um relatório, a acompanhar a fatura do serviço realizado, a apresentar até 30 dias após a conclusão da ação, incluindo os documentos que evidenciam a produção do trabalho realizado.

- TAREFA 3) Do - CRIAR+

Aquisição de serviços de consultoria para apoiar a capacitação e aceleração das ideias de negócio resultantes do CRIAR+, com o intuito de acompanhar os empreendedores, dotando-os de ferramentas e conhecimento específico em domínios em que estes se sintam mais inseguros. Os acompanhamentos, sob forma de consultoria, são geralmente ligados a temáticas

como softskills, marketing digital, banca e créditos, criação legal da empresa, relato contabilístico, entre outros.

Âmbito e conteúdo dos trabalhos:

Este serviço consistirá no apoio a 30 ideias de negócio nas áreas de estudo, que efetuarão o estudo de caso do qual surgirá, posteriormente, uma solução conjunta de ferramentas/metodologias a apresentar ao empreendedor, de forma a apoiá-lo. Da mesma forma, espera-se, como resultado da atividade, relatórios de evolução das ideias a concurso.

Aquisição de consultoria externa, composta por 4 consultores e com a duração de 720 horas (180 horas/consultor) para desenvolvimento das 30 melhores ideias de negócio selecionadas na atividade 2.7 – Consultor 15, 16, 17 e 18.

Requisitos mínimos:

Entrega de 1 relatório por cada uma das 30 ideias de negócio. Esse relatório apresentará um conjunto de ferramentas/metodologias a apresentar ao empreendedor, de forma a apoiá-lo, numa possível criação da empresa.

A entidade adjudicatária deve apresentar um relatório, a acompanhar a fatura do serviço realizado, a apresentar até 30 dias após a conclusão da ação, incluindo as folhas de registo das sessões, devidamente assinadas pelos participantes, e outra evidência, nos casos das sessões se realizarem na modalidade online.

-TAREFA 4) Share CRIAR+

Aquisição de serviços de consultoria para realização de sessão de apresentação dos projetos premiados.

Âmbito e conteúdo dos trabalhos:

Este serviço consistirá na realização de sessão com a duração de uma tarde/noite, serão apresentados ao público os projetos premiados no âmbito de cada setor de atividade. No final desta sessão proceder-se-á à divulgação da classificação e pré-entrega de prémios (condicionada à constituição da empresa). Pretende-se, com a realização desta atividade, uma

adequada partilha das ideias vencedoras, de forma a captar investimento à criação dos negócios.

Consultoria externa, composta por 2 consultores e com a duração de 8 horas (4 horas cada consultor), para sessão de apresentação ao público das melhores ideias de negócio - Consultor 19.

Requisitos mínimos:

Realização de 1 sessão de apresentação dos projetos premiados.

A entidade adjudicatária deve apresentar um relatório, a acompanhar a fatura do serviço realizado, a apresentar até 30 dias após a conclusão da ação, incluindo as folhas de registo das sessões, devidamente assinadas pelos participantes, e outra evidência, nos casos das sessões se realizarem na modalidade online.

O Reitor,



(Professor Doutor Mário Lino Barata Raposo)